



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 564/97.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, que definirá no âmbito municipal as políticas educacionais em conformidade com as necessidades e a realidade local, observadas sempre a possibilidade do município e legislação do ensino.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação - CME, cujo princípio é a valorização da Educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete, dentre outras definidas em lei, as seguintes atribuições :

I - elaboração, aprovação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação;

II - formular a Política Educacional do Município;

III - fixar critérios para ampliação da rede municipal de ensino;

IV - fixar critérios para empregar os recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica e adequada aos fins da educação, bem como pronunciar-se obre convênios de quaisquer espécies;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - fixar normas para funcionamento de escolas municipais;

VI - pronunciar-se sobre regimentos, calendários e currículos das Escolas Municipais;

VII - aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;

VIII - aprovar concessão de auxílios e instituições educacionais;

IX - emitir parecer sobre a expansão do número de escolas do Município;

X - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar;

XI - articular-se com órgãos e instituições vinculadas à Educação;

XII - elaborar e reformular seu regimento;

XIII - participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal da Educação;

XIV - colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;

XV - participar de eventos da comunidade;

XVI - acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas do poder competente;

XVII - divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - realizar estudos e pesquisas em educação;

XIX - fixar medidas relativas à regularização de vida escolar;

XX - tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XXI - zelar pela observância das leis de ensino;

XXII - emitir parecer sobre funcionamento das escolas da rede municipal;

XXIII - integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XXIV - sugerir a aplicação de recursos do salário-educação;

XXV - fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo CEE dentro dos limites do município e das atribuições recebidas;

XXVI - emitir resoluções, pareceres e indicações, dentro dos limites de suas atribuições e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;

XXVII - fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para inspeção prévia e periódica;

XXVIII - baixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX - estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem a oferta de cursos de aceleração e correção da faixa etária de ensino;

XXX - baixar normas para exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentos escolares;

XXXI - determinar medidas relativas à regularização de vida escolar;

XXXII - estabelecer medidas e procedimentos relativos a aproveitamento e equivalência de estudos e à oferta de educação especial;

XXXIII - fixar critérios, sugestões e mediadas para matrícula na 1ª série do ensino fundamental de candidatos com idade inferior a sete anos;

XXIV - estabelecer critérios e procedimentos relativos à expedição de autorização para exercício dos cargos ou funções de diretor, vice-diretor e secretários de escolas no serviço público municipal;

XXXV - aprovar valores relativos a contribuição a serem arrecadados pela rede municipal de ensino;

XXXVI - deliberar sobre o processo de reconhecimento de escolas situadas na área de sua competência;

XXXVII - examinar periodicamente o desempenho das unidades componentes do sistema municipal de educação, no que se refere aos princípios assegurados na Lei Orgânica Municipal;

XXXVIII - deliberar sobre recursos interpostos cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras e Relatores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIX - fixar diretrizes para que as crianças, em idade inferior a sete anos, recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes;

XL - funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será formado por 09 (nove) membros efetivos, observada sempre a seguinte composição :

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá a Presidência;

II - 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

III - 1 (um) representante da 13ª SRE - Superintendência Regional de Ensino;

IV - 1 (um) representante do Magistério, das Escolas Particulares;

V - 1 (um) representante da classe empresarial;

VI - 1 (um) representante da entidade representante do meio rural;

VII - 1 (um) representante da entidade representativa do magistério público estadual;

VIII - 1 (um) representante de pais e alunos das escolas municipais;

IX - 1 (um) representante de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Cada membro efetivo será eleito com um suplente, em assembléia realizada pelos integrantes dos segmentos que representam, da qual será lavrada ata que será apresentada ao Prefeito Municipal para efeito de nomeação.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação deverá recair em pessoas de reconhecido espírito público e que tenham uma conduta moral digna, além de demonstrar experiência e interesse na educação.

Parágrafo 3º - Cada escola municipal elegerá um pai de aluno e dentre estes, será eleito o representante de pais de alunos.

Parágrafo 4º - Cada escola municipal elegerá um aluno e, dentre estes, será eleito o representante de alunos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com um corpo técnico de especialistas, necessário ao bom desempenho de suas atribuições, constituído inicialmente de um coordenador e um secretário.

Parágrafo 1º - O Coordenador será um elemento com experiência na área de educação, especialmente em legislação do ensino, que assessorará os conselheiros e coordenará todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo 2º - O Coordenador, Secretário e os especialistas serão recrutados entre o pessoal do quadro de servidores do município.

Parágrafo 3º - O local para instalações, reuniões e serviços do Conselho Municipal de Educação fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - O suporte financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação será de responsabilidade do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 6º - A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público, sem nenhuma remuneração.

Art. 5º - A duração do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo os membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo Único - O primeiro mandato será renovado de forma alternada, sendo que 1/3 (um terço) dos conselheiros, definidos por sorteio, será substituído ao final do segundo, do terceiro e do quarto ano após a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Será dispensado do Conselho Municipal de Educação o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão estabelecidos em Regimento, elaborado pelos conselheiros e aprovado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Das deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME, caberá recurso para o Conselho Estadual de Educação - CEE, que poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, compete regulamentar e coordenar mecanismos e prazos para a composição do Conselho Municipal de Educação, devendo todo o processo estar concluído num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

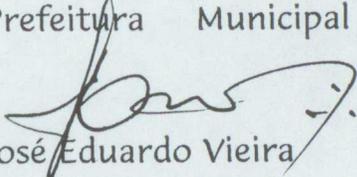
Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME, serão remetidas ao Prefeito Municipal para avaliação e aprovação.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou total dotações do orçamento vigente, para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inocêncio, 12 de Junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Munic. da Administração

Wilma Ferreira de Oliveira
Secretária Munic. da Educação e Cultura